



RESOLUÇÃO Nº 001/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que consta do teor do Proc. Nº 019/2006 – CONSAD;

**CONSIDERANDO** a proposta de Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão – CIS dos Técnico-administrativos em Educação da Fundação Universidade do Amazonas, encaminhada para apreciação pelo Conselho de Administração;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 280/2006 – CD, da Faculdade de Educação, datado de 8.11.2006;

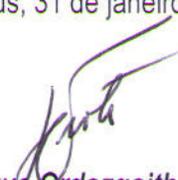
**CONSIDERANDO** o Parecer PF/FUA nº 291/2006, onde analisa a proposta de Regimento e recomenda pequenas alterações;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Relatora, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO da Fundação Universidade do Amazonas, em anexo.

**SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, Manaus, 31 de janeiro de 2007.

  
Hidembergue Ordozgoith da Frota  
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 001/2007

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO – CIS –  
DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOAMAZONAS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão – CIS dos Técnico-administrativos em Educação do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Amazonas.

TÍTULO II

NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 2º** - A CIS é o órgão de supervisão e acompanhamento da formulação e execução da política de pessoal Técnico-administrativo em Educação, de acordo com estabelecido na Lei nº 11091/2005, tendo seu Regimento homologado pelo Conselho de Administração – CONSAD, da Fundação Universidade do Amazonas, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm para os seus executores prioridade sobre as demais atividades da Instituição.

**Art. 3º** - A Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação terá a seguinte finalidade:

- a) acompanhar a implantação do Plano de Carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;
- b) orientar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implementação do Plano de Carreira no âmbito da Fundação Universidade do Amazonas;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoal da Fundação Universidade do Amazonas e seus programas de capacitação, avaliação e dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação de pessoal da Fundação Universidade do Amazonas, conforme o inciso I do § 1º do Artigo 24 da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Universidade Federal do Amazonas, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;



- h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

### TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A CIS será constituída por pessoal Técnico-administrativo em Educação, eleitos diretamente por servidores da Instituição integrantes do Plano de Carreira.

**§ 1º** - Serão eleitos 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes, os servidores que obtiverem maior número de votos subseqüentemente.

**§ 2º** - No caso de impedimento ou vacância, o Colegiado indicará um nome entre seus membros para substituir e que deverá ser referendado pelo CONSAD.

**§ 3º** - Perderá o mandato o membro do colegiado que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou seis intercaladas sem que apresente justificativa.

#### CAPÍTULO II DO MANDATO

**Art. 5º** - O mandato dos membros da CIS será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** - A CIS terá um coordenador e um coordenador adjunto eleitos entre seus membros, sendo que em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la.

**Parágrafo Único** - O Coordenador e/ou o Coordenador Adjunto poderão ser destituídos do cargo, por proposição de, no mínimo, dois terços do colegiado em reunião especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa às partes.

#### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

**Art. 7º** - No prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos membros da CIS, deverá ser publicado o Edital que marcará a eleição e posse no primeiro dia útil após o término do mandato.

**Art. 8º** - O Conselho de Administração - CONSAD, a Secretaria dos Colegiados Superiores em conjunto com a representação sindical da categoria e reconhecida pela FASUBRA SINDICAL, tomarão providências para o cumprimento do disposto no artigo anterior e Portaria 2519 de 15 de julho de 2005 do MEC.

**Art. 9º** - Poderão candidatar-se quaisquer servidores Técnico-administrativos em Educação, exceto:

- I. os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a sessenta dias, exceto, para os casos previstos em lei;
- II. o afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;
- III. os que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV. os que tenham recebido suspensão disciplinar de no mínimo 15 (quinze) dias, nos últimos doze meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. os que estejam em exercício de mandato legislativo;
- VI. os que estejam em estágio probatório;

**Art. 10** – Forma da eleição individual.

#### CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 11** - A administração da CIS será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. colegiado;
- II. coordenação; e
- III. secretário(a).

**Art. 12** – O Colegiado da CIS será o órgão consultivo e deliberativo e terá os seguintes membros:

- I. O Coordenador, como Presidente;
- II. O Coordenador Adjunto, como Vice-Presidente;
- III. Os membros da CIS;

**Art. 13** - O Colegiado, constituído por todos os membros eleitos, tem como atribuições:

- I. propor alterações no Regimento Interno da CIS;
- II. deliberar sobre questões pertinentes a CIS;
- III. comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- IV. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;
- V. solicitar, quando necessário, vistas de processos em diligência, para obtenção de esclarecimentos;
- VI. requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VII. em caso de empate na votação, a matéria será reavaliada nas duas horas subsequentes, permanecendo em parte uma nova reunião será convocada em 24 horas;
- VIII. escolher, dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, conforme Artigo 6º deste Regimento; e
- IX. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Comissão.

**Art. 14** - São atribuições do Coordenador:

- I. representar a Comissão;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. distribuir, para análise, aos membros da CIS, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS;
- V. baixar orientações e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão;
- VI. encaminhar as decisões do Colegiado;
- VII. acompanhar o desempenho das atividades da Comissão, tomando as necessárias providências;
- VIII. Encaminhar à apreciação da Administração Superior a proposta orçamentária para os trabalhos da CIS.

**Art. 15** - São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. substituir o Coordenador na sua ausência;
- II. administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;
- III. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão e;
- IV. efetuar o controle do material permanente e de uso da CIS.

**Artigo 16** – São atribuições dos Membros:

- I. assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

**Art. 17** – São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. preparar, redigir e digitar o material da CIS;
- II. organizar arquivos e fichários;
- III. receber e expedir correspondências e documentos da CIS;
- IV. controlar a frequência dos membros, a disposição da Comissão, encaminhando para o setor competente;
- V. lavrar as atas das reuniões da CIS; e
- VI. realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador da CIS.

**Parágrafo Único** – A secretária ficará à disposição da CIS.

#### TÍTULO IV FUNCIONAMENTO

**Art. 18** - CIS reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes na semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, dois terços de seus membros em exercício, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 1º - As matérias submetidas a CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros efetivos.



§ 2º - É vedado ao membro da CIS emitir parecer e/ou votar em processo de seu interesse pessoal, de cônjuge ou parente, consanguíneo, ou afim, até o 3º grau. Nesse caso, os demais membros votarão em escrutínio secreto.

§ 3º - As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros efetivos.

§ 4º - Todas as decisões deverão constar em Ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto, o qual deverá ser lido e aprovado na reunião subsequente.

**Art. 19** - Os servidores da Fundação Universidade do Amazonas poderão participar das sessões, com direito a voz.

**Art. 20** - A votação será simbólica, nominal ou secreta adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida, nem estiver expressamente prevista.

**Parágrafo Único** - As votações por escrutínio secreto serão definidas pelo Colegiado.

**Art. 21** - Na ausência ou impedimento do Coordenador ou Coordenador Adjunto, a direção dos trabalhos caberá a um membro efetivo escolhido entre seus pares.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** - A CIS terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, e demais recursos necessários à execução de suas atividades, fornecidos pela administração superior, bem como assegurada a participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências etc, que forem pertinentes aos trabalhos da comissão.

**Art. 23** - A CIS terá acesso a documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

**Art. 24** - A iniciativa das proposições à CIS serão dos dirigentes da Fundação Universidade do Amazonas, do Coordenador desta Comissão, de qualquer um de seus membros ou de servidor, através de documento por escrito.

**Art. 25** - A CIS poderá determinar a realização de diligências e providências, necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a servidores da Fundação Universidade do Amazonas, que tenham reconhecido conhecimento sobre o tema.

§ 1º - A critério do Colegiado, por proposição de qualquer um de seus membros, poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integradas por membros da Comissão para análise ou estudo de matéria de sua competência.

§ 2º - A CIS poderá requerer à Administração da Universidade Federal do Amazonas, mediante justificativa, assessoramento de especialistas.



§ 3º - A CIS poderá convocar servidores para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

**Art. 26** - A CIS deverá acompanhar efetivamente de todas as Comissões instaladas na Fundação Universidade do Amazonas que tratem de assuntos referentes à Política de Recursos Humanos dos Servidores Técnico Administrativos em Educação.

**Art. 27** - Será garantida freqüência integral a todos os membros quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

**Art. 28** - Fica assegurado ao membro da CIS continuar executando as suas atividades no seu setor de trabalho.

**Art. 29** - Obriga-se a CIS a manter a comunidade universitária informada de suas atividades, remetendo relatórios ao Conselho de Administração - CONSAD para divulgação.

**Art. 30** - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pelo voto de dois terços de seus membros, devendo ser submetida à homologação do Conselho de Administração - CONSAD.

**Art. 31** - Os membros da CIS serão convocados para as reuniões do Colegiado, com 48 horas de antecedência.

**Art. 32** - Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado.

**Art. 33** - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD da Fundação Universidade do Amazonas.

**Parágrafo Único** - A Universidade promoverá sua divulgação nos Órgãos competentes.